



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1024/91 20 de Maio de 1991.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO DO PARAÍSO-MG, E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS.

Art. 1º - O Regime Jurídico do servidor público civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de São João do Paraíso-MG, do poder executivo e do poder legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único: O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em curso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: A investidura em função pública dar-se-á, exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 4º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta lei:

I- projeto de lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Paraíso -MG.

II- projeto de lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São João do Paraíso, (MG), 20 de Maio de 1991.

Adelino Mendes da Luz
-Prefeito Municipal.